



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



N. 120/2019

RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DE
PRESTAÇÃO DE CONTAS - PARCIAL

Vitória/ES

I - HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise de prestação de contas parcial final do contrato n.º 43/2017.

Processo: 23068.073807/2018-10 (3ª prestação de contas parcial do processo 23068.008983/2017-08)

Assunto: Projeto denominado "Programa de Pós-Graduação de Mestrado Profissional em Educação."

Origem do Recurso: Taxa de inscrição

Valor do contrato: R\$ 50.000,00

Vigência dos Instrumentos contratuais: 18/09/2017 a 18/09/2021

Fundação de Apoio: FEST – Fundação Espírito Santense de Tecnologia

Coordenador responsável: Alexandre Braga Vieira

Coordenador adjunto: Tânea Mara Zanotti Frizzera Delboni

Fiscal: Renata Duarte Simões

Fiscal Adjunto: Sandra Kretlin da Silva

Ordenador de despesas: Cláudia Maria Mendes Contijo

II- DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O Contrato n.º 43/2017 celebrado em 18/07/2017 entre a UFES e a Fest – Fundação Espírito Santense de Tecnologia está regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.958/94, Decretos n.º 7.423/2010 e 7.023/10, Resoluções 25/2012 e 11/2015 do Conselho Universitário.

2.1 - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

As prestações de contas apresentadas neste processo referem-se à 2ª prestação de contas parcial (folhas 01 a 46) e à 3ª prestação de contas parcial (folhas 67 a 359) do processo original n.º 23068.008983/2017-08, contendo 02 volumes. A 2ª prestação de contas abrange o período de 01/05/2018 a 20/10/2018, tendo sido encaminhada ao DCC em 29/10/2018. A 3ª prestação de contas abrange o período de 26/10/2018 a 08/10/2019, tendo sido encaminhada ao DCC em 10/10/2019.

Vale ressaltar que a 1ª prestação de contas do processo 23068.008983/2017-08, está sendo analisada no processo 23068.029591/2018-55.



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Este relatório preliminar de prestação de contas contempla apenas a análise da 3ª prestação de contas parcial que refere-se ao período de 26/10/2018 a 08/10/2019.

2.2 - PUBLICIDADE DO PROJETO

Em consulta ao site da Fundação Espírito Santense de Tecnologia em 07/11/2019, encontra-se divulgado as prestações de contas referentes à 1ª e 2ª parcial do contrato 43/2017, porém **não** constatou-se a divulgação da 3ª prestação de contas parcial, vale ressaltar:

"LEI No 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, Art. 4o-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)"

RECOMENDAÇÃO 01: Publicar na íntegra a prestação de contas referente à 3ª parcial.



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIO
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 01: Conforme o ofício CE-GAF 304/19 constante à folha 378 dos autos, a fundação informa que "*Conforme solicitado, publicamos a prestação de contas parcial ref. à 3ª Parcial. Segue print da tela do Portal da Transparência.*"

CONSIDERAÇÕES: Em consulta ao site da Fest em 18/12/2019, constatou-se a publicação dos formulários referentes a 3ª prestação de contas parcial, porém, não estão publicados os extratos bancários, documentos fiscais, comprovação dos pagamentos e processos licitatórios.

2.3 - CUMPRIMENTO DO OBJETO

Consta às folhas 67 a 68 Relatório Parcial de Cumprimento de Objeto. Consta às folhas 351 a 359 a aprovação do mesmo pelo Conselho Departamental do Centro de Educação.

3. - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

3.1. EXTRATOS BANCÁRIOS

As contas bancárias utilizadas para a movimentação financeira dos recursos do projeto apresentam-se conforme Quadro 01 abaixo:

Quadro 01

BANCO	AG.	Nº Conta / Aplic	Tipo	Descrição da conta	Período do extrato	Folhas
B.Brasil	21-3	122379-8	conta corrente	FUNDACAO 735 PPG AB	10/2018 a 10/2019	101 a 114
B.Brasil	21-3	122379-8	Investimentos Fundos Renda Fixa	FUNDACAO 735 PPG AB	10/2018 a 10/2019	80 a 93
B.Brasil	21-3	122379-8	conta poupança	FUNDACAO 735 PPG AB	08/2019 a 10/2019	94 a 97

Da verificação dos extratos bancários, foram realizadas as seguintes constatações:

a) Os recursos financeiros foram transferidos para a conta poupança em 08/2019, de acordo com nossa recomendação na análise das prestações de contas parciais 1 e 2.

b) Constatou-se nos extratos da conta-corrente realização de despesas com tarifas bancárias no montante de R\$ 313,40 (trezentos e treze reais e quarenta centavos) conforme Quadro 02 abaixo:



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Quadro 02

Data Movimentação	Histórico	Valor	Débito/Crédito
05/11/2018	Tar Manuten Conta Ativa	25,97	D
04/12/2018	Tar Manuten Conta Ativa	25,97	D
03/01/2019	Tar Manuten Conta Ativa	25,97	D
04/02/2019	Tar Manuten Conta Ativa	25,99	D
06/03/2019	Tar Manuten Conta Ativa	25,99	D
02/04/2019	Tar Manuten Conta Ativa	25,99	D
03/05/2019	Tar Manuten Conta Ativa	25,99	D
04/06/2019	Tar Manuten Conta Ativa	25,99	D
02/07/2019	Tar Manuten Conta Ativa	25,99	D
02/08/2019	Tar Manuten Conta Ativa	27,47	D
20/09/2019	Tar Manuten Conta Ativa	27,47	D
20/09/2019	Tar DOC/TED Eletrônico	0,52	D
20/09/2019	Tar DOC/TED Eletrônico	0,52	D
02/10/2019	Tar Manuten Conta Ativa	23,57	D
TOTAL		313,40	

RECOMENDAÇÃO 02: Recomenda-se, s.m.j., a devolução do valor realizado indevidamente com tarifas bancárias no montante de R\$ 313,40 (trezentos e treze reais e quarenta centavos), corrigidos monetariamente a partir da data de sua realização, conforme apontado na letra "b" acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 02: Conforme o ofício CE-GAF 304/19 constante à folha 378 dos autos, a fundação informa que "*Segue em anexo comprovante de devolução das tarifas bancárias, conforme solicitado.*"

CONSIDERAÇÕES: Consta às folhas 394 a 397, documentação comprobatória apresentada pela fundação.

3.2 RECEITAS

Constatou-se as notas de empenho e recibos constantes no processo conforme Quadro 03 abaixo, perfazendo um total de receita no valor de R\$ 32.730,00 (trinta e dois mil setecentos e trinta reais):

Quadro 03

EMPENHO			LIQUIDAÇÃO	
Nº	VALOR	DATA	REC/NF	VALOR
2018NE802400	32.730,00	29/10/2018	5866	32.730,00



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Ressalta-se que:

a) Os recursos financeiros foram transferidos para a conta-corrente do projeto em 13/11/2018 conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 101 a 114.

b) O valor repassado para a Fundação de Apoio gerou rendimentos de aplicação financeira no total de R\$ 2.478,28 (dois mil quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e oito centavos) conforme valores apurados nos extratos bancários e discriminado no Quadro 04 abaixo:

Quadro 04

DATA	A - RENDIMENTO BRUTO	B - IMPOSTO DE RENDA	C - IOF	RENDIMENTO LÍQUIDO (= A - B - C)
10/2018	155,57	-	-	28,02
11/2018	141,79	-	-	141,79
12/2018	138,68	-	-	138,68
01/2019	194,25	-	-	194,25
02/2019	251,82	-	-	251,82
03/2019	240,49	-	-	240,49
04/2019	267,07	-	-	267,07
05/2019	281,66	-	-	281,66
06/2019	241,82	-	-	241,82
07/2019	288,41	-	-	288,41
08/2019	170,56	-	-	170,56
09/2019	233,71	-	-	233,71
SUB TOTAL	2.605,83	-	-	2.478,28

4 – DESPESAS

4.1 – DIÁRIAS (Rubrica 3.1.4)

Consta realização de despesas com diárias no valor de R\$ 3.186,00 (três mil cento e oitenta e seis reais) conforme documentos anexados aos autos às folhas 119 a 196. Da verificação dos documentos encaminhados, foram realizadas as seguintes constatações:

a) Constatou-se a ausência do relatório de viagem referente à diária paga ao beneficiário Walter Omar Kohan em 01/10/2019, conforme folhas 194 a 196 dos autos.

Vale ressaltar o Acórdão do TCU n.º 1287/2010 – 1.ª Câmara, letra "d":

"anexe aos processos de concessão de diárias os bilhetes de passagens terrestres e/ou os canhotos de embarque dos traslados aéreos realizados, bem assim cópias dos relatórios de viagem, certificados/atesto de participação em treinamentos ou cursos, palestras, etc., de



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



modo a comprovar a efetividade e eficácia da viagem, exigindo, em caso contrário, a devolução do valor recebido a título de diárias e passagens".

RECOMENDAÇÃO 03: Encaminhar cópia do relatório de viagem conforme informado na letra "a" acima, devidamente assinado pelo coordenador e beneficiário.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 03: Conforme o ofício CE-GAF 304/19 constante à folha 378 dos autos, a fundação informa que "*Segue documento em anexo, conforme solicitado.*"

CONSIDERAÇÕES: Consta às folhas 387 a 390, documentação comprobatória apresentada pela fundação.

b) Constatou-se que os beneficiários listados abaixo, conforme Quadro 05, receberam 01 (uma) diária inteira, porém a ida e volta da viagem foi no mesmo dia, não havendo portanto pernoite:

Quadro 05

Beneficiário	Valor Diária	Data da Viagem	Viagem
Ramofly Bicalho Santos	177,00	30/08/19	Rio de Janeiro x Vitória
Ahyas Siss	177,00	11/09/19	Rio de Janeiro x Vitória

Vale ressaltar o Art. 2º do Decreto nº 5.992 de 19 de dezembro de 2006:

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o servidor por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia do retorno à sede de serviço;

c) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

d) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades; ou

e) quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Presidente ou do Vice-Presidente da República; (nosso grifo)

RECOMENDAÇÃO 04: Justificar os pagamentos de diária inteira conforme apontado na letra "b" acima, e, se for o caso, s.m.j., proceder a devolução dos valores realizados indevidamente.



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 04: Conforme o ofício CE-GAF 304/19 constante à folha 378 dos autos, a fundação informa que "*Segue em anexo justificativa do coordenador.*"

CONSIDERAÇÕES: Consta às folhas 392 a 393 a justificativas do coordenador. Cabe ao Conselho Universitário deliberar as alegações do coordenador quanto ao pagamento de diária inteira sem pernoite, ou quanto a devolução do valor pago a maior de R\$ 177,00 (cento e setenta e sete reais), corrigidos monetariamente a partir da data de sua realização conforme abaixo:

Ramofly Bicalho Santos - valor pago a maior R\$ 88,50 em 22/08/2019

Ahyas Siss – valor pago a maior R\$ 88,50 em 04/09/2019.

4.2 – PASSAGENS (Rubrica 5.6)

Consta realização de despesas com passagens no valor de R\$ 5.554,89 (três mil cento e oitenta e seis reais) conforme documentos anexados aos autos às folhas 197 a 309.

Constatou-se que a fundação de apoio fez seleção pública para a contratação da Empresa AZ Turismo e Viagens Ltda, com base no Decreto 8.241 de 21 de maio de 2014. A fundação apresentou cópia da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial e cópia do Termo Aditivo.

RECOMENDAÇÃO 05: Apresentar cópia de todo do processo de seleção pública conforme estabelecido no Decreto 8.241/14, para a contratação da empresa AZ Turismo e Viagens Ltda.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 05: Conforme o ofício CE-GAF 304/19 constante à folha 378 dos autos, a fundação informa que "*Segue documento em anexo, conforme solicitado.*"

CONSIDERAÇÕES: Consta às folhas 398 a 553, documentação comprobatória apresentada pela fundação.



UFES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



4.3 - CUSTO OPERACIONAL DA FUNDAÇÃO (Rubrica 5.11)

Consta realização de despesas com custo operacional no valor de R\$ 677,04 (seiscentos e setenta e sete reais e quatro centavos) conforme documentos anexados aos autos às folhas 310 a 350.

Vale ressaltar a Cláusula Terceira – Dos Custos dos Serviços Contratados – Subcláusula Segunda:

"A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;"

Vale ressaltar que ao final do projeto, a fundação deverá comprovar os custos operacionais conforme Cláusula Terceira transcrita acima.

V – RESUMO DA ANÁLISE

Após as respostas da Fundação de Apoio às recomendações do Relatório Preliminar nº 064/2019, segue os apontamentos cujas respostas não foram suficientes, s.m.j., para sanar as pendências. Vale ressaltar que cada pendência informada no resumo abaixo, está descrita nos itens acima deste Relatório para melhor análise, entendimento e considerações:

1. Ausência de publicação no site da prestação de contas na íntegra. (item 2.2 – **Recomendação 01**);
2. Pagamento de diária inteira referente viagem de ida e volta no mesmo dia sem pernoite, com justificativa do coordenador a ser deliberada pelo Conselho Universitário se acata as justificativas ou solicita a devolução do valor realizado a maior de R\$ 177,00. (item 4.1 – **Recomendação 04**).

VI - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela fundação.



UFES

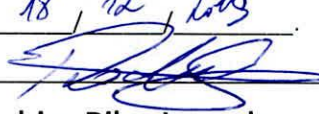
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLADORIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio e coordenador.

Vitória (ES), 18 de dezembro de 2019.


Diane Rodrigues Dias de Mello
Técnico em Contabilidade
DCC/PROAD/UFES
SIAPE: 1938242

De acordo,
Em: 18 / 12 / 2019

Rodrigo Dilen Louzada
Coordenação de Controle de
Prestação de Contas
DPI/PROAD
SIAPE 1946411